

goria de assistente técnico de Paulo Sérgio Lino Roberto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de setembro de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
311660033

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9200/2018

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes, é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2018, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2018, aos cursos tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	75
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino universitário.	57
	A admitir por concurso.	18
	Sargentos	74
	Praças	80

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	69
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino universitário.	63
	A admitir por concurso.	6
	Sargentos	70

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea	Oficiais	69
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário.	36
	A admitir por concurso.	33
	Sargentos	63

311658852

Despacho n.º 9201/2018

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas, de modo a assegurar a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Assim, prosseguindo o objetivo central do Governo, no que ao recrutamento diz respeito, de estabilização das admissões em cada ano e considerando o reforço da participação das Forças Armadas no quadro do Sistema Integrado de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2018, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das Forças Armadas é de 2000.

2 — A distribuição das admissões por ramo e por categoria é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os encargos financeiros resultantes das admissões de militares em RV e RC são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

311658844

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 494/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pretende proceder, em 2019, à aquisição de serviços de manutenção de base de dados no âmbito do sistema SCLínico Hospitalar.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constituiu a obrigação de efetuar os pagamentos inerentes, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 115 200 EUR (cento e quinze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção de base de dados no âmbito do sistema SCLínico Hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em 2019, o valor de 115 200 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

18 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de julho de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311670734

Portaria n.º 495/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pretende proceder, em 2019, à aquisição de serviços de desenvolvimento de projeto de Business Intelligence no âmbito do sistema SCLínico Hospitalar.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constituiu a obrigação de efetuar os paga-